

Notas sobre a política penitenciária brasileira

Ademir Alves da Silva*

Resumo

O presente texto contém uma abordagem crítica do sistema penitenciário brasileiro, sob a perspectiva da afirmação do papel social do Estado, em oposição à tendência de recrudescimento do Estado Penal. São apontadas as contradições da política penitenciária e a falência do modelo penal. O crime é abordado em sua modalidade mais frequente – contra o patrimônio –, como expressão de conflitos latentes na sociedade, especialmente no que se refere às formas de acesso à riqueza social. São ressaltadas as lutas por justiça social e por uma cultura de paz, em direção a uma sociedade sem prisões.

Palavras-chave: Estado; justiça; política penitenciária; modelos penais.

Abstract

This text presents a critical discussion of the Brazilian penitentiary system, emphasizing the social role of the State, as opposed to the trend of intensification of the Penal State. This study shows the contradictions of the penitentiary policy as well as the failure of the penal model. Crime is approached by its most frequent modality – against property –, like an expression of the latent conflicts in the society, especially those concerned with the means of access to share of social wealth. The author highlights the struggles for social justice and for a culture of peace, towards a society without prisons.

Keywords: State; justice; penitentiary policy; penal models.

* Professor do Departamento de Política Social e Gestão Social da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP. Exerce a docência nos cursos de graduação em Serviço Social e em Relações Internacionais e no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. É membro do Conselho Editorial da área de Serviço Social da Editora Cortez, pela qual publicou o livro *A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e o mercado*, 3ª ed. 2010.

Ao prender e apartar uma pessoa, a sociedade não se livra dela, embora tenha essa pretensão. A cadeia representa uma trama de relações que transcende e suplanta o “xadrez”. Trama viva, dinâmica, pulsante. Uma trama de cumplicidades, corrupção, violência e morte.

De dentro da prisão, os presidiários¹ insistem em compartilhar do meio social do qual foram apartados, mas não podem ser banidos.² A sociedade não perdoa, os presos também não. Ao condenar, a sociedade condena-se a si mesma. Ao prender, a sociedade penitencia-se pelas próprias mazelas.

A cadeia faz parte da trama de relações sociais. Pertence ao mesmo território das chamadas “pessoas de bem”. A cadeia não é um outro mundo. É o mesmo mundo que a circunscreve e a determina. Impossível romper a relação atávica entre a cadeia e o mundo de fora dela. Somos vítimas e, ao mesmo tempo, cúmplices da intrincada trama constituída pelo crime, a pena e o sistema prisional.

Há uma relação de continuidade entre prisioneiros, familiares, delatores premiados, policiais, agentes penitenciários, advogados, psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos, servidores do poder judiciário e políticos. Por meio de suas ações ou omissões, desenha-se um *continuum* relacional entre a cadeia e a sociedade que a cria e sustenta em favor de interesses que o sistema abriga e alimenta. No caso dos agentes carcerários, de certo modo, são *presos* também.³

A pena acaba se estendendo aos familiares⁴ que ficam à mercê das exigências do sistema prisional, das demandas do próprio familiar recluso, dos custos morais, emocionais e financeiros da prisão, dos esforços para a progressão da pena e libertação e da chantagem e extorsão por outros presos, desafetos do familiar apenado.

Crime é relação social. Criminosos e vítimas, algozes e réus, carcereiros e prisioneiros, acusadores e defensores, *gente de bem* e bandidos são coetâneos e co-partícipes da mesma trama social. É

1 Os termos usados na legislação são, conforme o caso: preso provisório (na cadeia pública), preso, preso primário, preso reincidente, recluso, condenado (com sentença transitada em julgado), internado (em Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), submetido à medida de segurança, assistido, liberando e egresso (liberado condicional e liberado definitivo).

2 A Constituição Federal brasileira estabelece que não haverá penas: de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis.

3 Ver, a propósito, a matéria “Na frente das grades”, *Revista Carta Capital*, n. 403, 26/7/06, p. 32.

4 A pena restringe-se ao condenado, segundo a Constituição Federal.

ilusória a pretensa relação de extraterritorialidade de uns em face dos outros, apesar da apartação moral e, principalmente, social e econômica, legalmente respaldada. Todos são suspeitos. Nos casos de corrupção e do narcotráfico, por exemplo, são muito tênues as fronteiras entre o lícito e o ilícito, o legal e o ilegal, o oficial e o marginal, os humanos “direitos” e o “eixo do mal”.

A pena acaba sendo uma forma de vingança, frequentemente desproporcional ao delito, tão ou mais violenta que ele, igualmente criminosa, uma vez que não são preservados outros direitos não abrangidos pela sentença. A condenação real vai além da condenação oficial.⁵ A polícia não atua “*no rigor da lei*” e a Justiça não é justa.⁶ O “rigor da lei” é contra o preso, dificilmente a favor.

A propósito, as condições carcerárias no estado de São Paulo são um autêntico *circo dos horrores*: superlotação; promiscuidade; insalubridade; precariedade das instalações físicas; instalações infectadas; falta de suprimentos (alimentos, medicamentos, camas e colchões); água fria no banho; má qualidade da alimentação; falta de trabalho (menos da metade dos presos exerce alguma atividade); má remuneração pelo trabalho (costura de bolas ou confecção de prendedores de roupas); falta de condições para estudar (de um total de 140 mil presos apenas 14.494 estudavam em 2005); falta de atendimento médico adequado; falta de auxílio às famílias dos condenados; falta de assistência jurídica; lentidão

5 A despeito do princípio de que se deve assegurar ao apenado todos os direitos não atingidos pela sentença, conforme artº 3º da Lei de Execução Penal.

6 Segundo Santos (2007), “os tribunais não foram feitos para julgar para cima, isto é, para julgar os poderosos. Foram feitos para julgar os de baixo, as classes populares, que, durante muito tempo, só tiveram contato com o sistema judicial pela via repressiva. A igualdade formal de todos perante a lei nunca impediu que os que estão no poder tenham direitos especiais, imunidades e prerrogativas que, nos casos extremos, configuram um direito à impunidade... (E a Justiça intimida)... com a linguagem esotérica, o racismo e o sexismo mais ou menos explícitos, a presença arrogante, os edifícios esmagadores, as labirínticas secretarias”. — Perguntadas sobre se “Na sua opinião, só há Justiça para quem tem dinheiro?”, 92,83% das pessoas responderam que “Sim, porque os ricos têm acesso a melhores advogados e contam com mais compreensão dos juízes”. Apenas 7,17% responderam “Não, tanto que há ricos na prisão”. (Cf. Enquete da Semana, site de *Carta Capital*, período de 14 a 20/7/06, publicada no n. 403 da Revista *Carta Capital*, de 26/7/06, p. 64). — Quanto aos episódios desde o “maio sangrento”, “há algo comum em todas essas mortes: a origem socioeconômica das vítimas. Todos os policiais eram de baixa patente e, entre os 492 mortos, quase todas as ocorrências se deram nas regiões mais pobres do estado. Não é coincidência. A vida dos menos favorecidos parece valer cada vez menos. Independente do lado, seja o da lei, do crime ou ainda mesmo quem não tem lado”. (Cf. *Revista Fórum*, n. 40, julho de 2006, São Paulo: Ed. Publisher, p. 3).— Tal injustiça se reproduz dentro das próprias corporações policiais, a militar e a civil, cujas corregedorias punem menos os ocupantes de cargos do topo da hierarquia – coronéis e delegados, respectivamente – e mais àqueles que se encontram na base, ou seja, os soldados, no primeiro caso e os agentes policiais, no segundo. (Cf. Caramante, André. Corregedoria pune menos os coronéis. *Folha de S.Paulo*, 26/4/07, p. C-6).

da tramitação jurídica; deficiência crônica dos programas judiciários; convivência de novatos com reincidentes; convivência de detentos com problemas mentais e outros presos; rixas entre presos; delações; novos crimes dentro da prisão; maconha como “consolo”; distanciamento dos familiares; humilhação nas revistas aos visitantes; chantagem; corrupção; espancamentos; tortura; motins e rebeliões; risco iminente de morte; morte.

Recentemente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, interpelou o governo brasileiro a manifestar-se sobre as providências quanto à situação dos presos da penitenciária de Araraquara.

Com capacidade para 160 pessoas, uma ala do anexo da detenção provisória da penitenciária de Araraquara foi transformada, depois de rebelião em 16 de junho, em cadeia para 1.538 detentos. Para evitar fugas, todos os agentes penitenciários foram retirados e a porta, lacrada a solda. Dentro da ala, um cenário infernal: comida jogada por um vão no teto; apenas 13 banheiros funcionando; luz elétrica cortada; dezenas de presos doentes e sem assistência médica; internos dormindo seminus ao relento, sob temperaturas de 10°C; detentos sem condenação misturados a outros que cumpriam penas severas. Passados 46 dias da rebelião, a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), órgão do governo de São Paulo responsável pela penitenciária, informou que: 1) até ontem, havia 1.225 presos no local; 2) eles se encontravam distribuídos em três pavilhões com capacidade total para 480 presos; 3) está em curso um programa de transferência de presos à taxa de cem por semana, para resolver o problema da superlotação; 4) em três meses a situação deve estar normalizada (...) O presidente da Corte, Sérgio Garcia Ramirez, requereu ao Estado brasileiro que adote imediatamente medidas para proteger a vida e a integridade dos presos na penitenciária de Araraquara; reduza a superpopulação; separe os presos por categorias, conforme padrões internacionais; possibilite visita de familiares e identifique os responsáveis pela situação e imponha-lhes as sanções correspondentes, incluindo as administrativas e disciplinares”. (Capriglione, Laura. OEA cobra país por lotação em presídio de Araraquara. *Folha de S.Paulo*, 1/8/06)

O processo penal protagonizado – conforme suas várias fases – pelo suspeito ou flagrado em delito, indiciado, réu, condenado, apenado, remido, liberado condicional, liberado definitivo e egresso, representa a destruição daquele considerado *culpado*. A declarada pretensão de

reeducação e de retorno à vida em liberdade⁷ não passa de um verniz humanitário encobrendo a real intenção de banimento, por parte de uma sociedade que rejeita os frutos de suas ações ou omissões.

Ora, a situação carcerária paulista está em frontal desacordo com a legislação, que se baseia em doutrina segundo a qual

[...] o primeiro objetivo da prisão deve ser o de evitar a dessocialização do recluso. Dentre as formas de se evitá-la, a doutrina sugere que a prisão não reforce a carga de estigmatização social traduzida pelo julgamento e pela pena; que as limitações de direitos só devem ser admitidas por razões de força maior e não de necessidades de funcionamento do estabelecimento prisional; que as condições de vida do recluso devem ser mais próximas daquelas que tinha quando em liberdade e as relações do recluso com o mundo exterior devem ser facilitadas. Ora, esse regime (disciplinar diferenciado) caminha no sentido absolutamente contrário a essas proposições. (Barros, 2004, p. 10) (grifos meus)

Na chamada opinião pública mesclam-se os sentimentos de repulsa, medo, ódio e vingança. São frequentes os argumentos quanto aos custos mensais de manutenção de um preso para o Estado, as críticas às chamadas regalias (banho de sol, visita íntima, contato com familiares, comunicação com o mundo exterior) para presos, a rejeição dos moradores das localidades onde se instalam presídios, a hostilidade a familiares de presidiários que se mudam para a localidade do presídio. E as concepções quanto ao tratamento a ser dado aos criminosos preconizam medidas

⁷ Segundo a Lei de Execução Penal, o objetivo da execução penal é “efetivar a sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (grifos meus). Então, segundo a lei, a pena e seu cumprimento não são fins em si mesmos. São meios para a reeducação, a ressocialização e o retorno à vida em liberdade.

como a *tolerância zero*;⁸ a suspensão de “regalias” ampliando a pena; o endurecimento das penas; o isolamento; o trabalho como castigo; a prisão perpétua; a lei de talião ou talionato; as execuções sumárias por policiais ou *justiceiros*; a pena de morte:⁹ “*Bandido bom é bandido morto*”.

Tais concepções são facilmente identificáveis em comentários acerca, por exemplo, do tristemente célebre episódio da Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo, em que cento e onze detentos foram mortos pela tropa de choque acionada para conter um motim no Pavilhão nº 9: “Se estava lá é porque boa coisa não fez”; “Todos tinham culpa em cartório”; “O que aconteceu foi pouco, afinal eram todos bandidos”; “Às vezes, é preciso fazer uma limpeza”; “Não vão fazer falta à sociedade”; “Deus que me perdoe, mas acho que foi a melhor solução”.

O poder do chamado crime organizado consolida-se no vácuo deixado pela omissão, negligência ou conivência do Estado. Não é paralelo, mas transversal ao Estado. O crime justifica o Estado. Ações ou omissões do Estado fomentam o crime.

O Estado negocia ou deve negociar com criminosos?¹⁰ Ora, a legitimidade do uso da força pelo Estado não retira do criminoso a possibilidade de também usar a força para defender-se ou impor condições para o relacionamento com o sistema prisional. Para os prisioneiros, os maiores interessados, pouco importa, num jogo de aferição de forças,

8 Em sua obra *As prisões da miséria*, Loic Wacquant faz consistente e rigorosa análise das tendências de conversão do Estado Social em Estado Penal na Europa, a partir do paradigma norte-americano da “tolerância zero”. Trata-se de incorporar às políticas públicas as concepções e mecanismos de um modelo de segurança “made in USA”, que tem uma de suas expressões na política da “tolerância zero” do Prefeito Rudolph Giuliani da cidade de Nova York, que tomou posse em 1993. Segundo o autor, assiste-se a um processo de migração do Estado Providência para o Estado Penitência, que resulta do desmantelamento dos mecanismos de proteção social sob a égide do pensamento neoliberal, da flexibilização e precarização das relações de trabalho com o conseqüente aumento da desigualdade social combinados com o fortalecimento do Estado policial e penal, sob a clara tendência de criminalização da pobreza, implicando uma verdadeira “ditadura sobre os pobres”. Os dados mencionados pelo autor indicam a tendência de “*internacionalização da penalização da miséria*” ou “*globalização da tolerância zero*”. A propósito, o autor arrola as iniciativas que vem sendo adotadas por diversos países a partir do final da década de 1980: 1988 – França: Tolerância Zero; 1989 – Alemanha: Null Toleranz; 1997 – Itália: Mode repressive sob a grife Giuliani da Tolleranza Zero; 1998 – México: Cruzada Nacional Contra o Crime; 1998 – Argentina: Decisões com base na “doutrina elaborada por Giuliani”; 1999 – Brasília: Tolerância Zero; 1999 – Cape Town : Tolerância Zero; 1999 – Toronto: Crackdown contra o crime.

9 Segundo a Datafolha, 55% dos brasileiros são favoráveis à pena de morte. Houve um aumento do percentual que, em 2006, era de 51%. IN: Folha de São Paulo, 08/04/07, p. A-4.

10 Segundo Nagashi Furukawa, ex-Secretário de Administração Penitenciária, no episódio de maio, “*Não houve acordo. O que houve foi uma negociação. Negociação não é ceder, é conversar para ver se resolve uma situação*”. Cf. entrevista a *Caros Amigos* n. 113, agosto de 2006, p. 35.

a tática utilizada: fazer reféns, deflagrar motins, subornar agentes penitenciários, delatar, ameaçar ou chantagear.

O Estado, por sua vez, através dos sistemas judiciário e policial, manipula, burocratiza e desumaniza a pena, usa toda sorte de táticas em favor do interesse preponderante,¹¹ conforme a circunstância. Transgride ao não assegurar a observância de direitos não abrangidos pela pena. E negocia, sim.¹² No episódio do Rio de Janeiro, em que um fugitivo da prisão toma como refém uma passageira de um ônibus, esta acaba morta pelo tiro do policial, que erra o alvo, e pelos tiros subsequentes do criminoso. Na sequência, este último é morto pelos policiais no interior do camburão, conforme imagens exaustivamente mostradas pelas emissoras de TV. Faltou negociação nesse caso?

A propósito da *negociação*, Baiarl (2004, pp. 151-152) analisa as relações entre traficantes, moradores e trabalhadores sociais em bairros periféricos de São Paulo, destacando os pactos entre eles:

Nota-se na narrativa dos entrevistados o pacto sendo realizado, muito embora a maioria negue fazer pactos ou qualquer tipo de acordo com os traficantes. Sempre é necessária uma conversa, uma troca de ideias, uma negociação em que os limites e as possibilidades de trabalho vão sendo tecidos e forjados. As falas giram em torno de que suas atividades nunca sofreram interferência do tráfico, embora precisem ser negociadas a cada momento. (...) Há relutância em admitir acordos ou pactos realizados com o mundo do tráfico, pois isso envolve dilemas éticos. Talvez o termo “pacto” soe com uma força que assusta e incomoda a todos. É admitir ... que essa é a única alternativa para que determinados serviços, trabalhos e programas possam ser realizados. A fala vem sempre entrecortada, aparentando afirmação e negação.

11 São as famosas operações *abafa*, a manipulação de informações, os casos em que são “plantados” indícios ou provas. No caso conhecido como *Operação Castelinho* (rodovia em Sorocaba), em que se alegou que houve troca de tiros entre criminosos e polícia, “cinco testemunhas derrubaram a (...) versão e afirmaram ter visto os acusados já rendidos antes de serem mortos. Laudos técnicos apontaram que a maioria dos tiros acertou a cabeça dos supostos criminosos. Investigação mais aprofundada revelou outras irregularidades, como tortura, assassinatos, roubo e recrutamento de presos para servir à polícia. Segundo o Ministério Público, os 12 suspeitos mortos foram levados para uma “cilada” organizada com ajuda de presos. Conforme dossiê elaborado na época por juristas e entidades de direitos humanos, o fato teria sido “montado” para devolver o prestígio à polícia paulista. A versão oficial mostrava uma polícia inteligente e bem preparada, que chegou aos criminosos com ajuda de grampos, que revelariam a intenção do grupo em roubar um avião (que nunca existiu, conforme manifestação do Departamento de Aviação Civil, à época) pagador que transportava R\$ 28 milhões”. Cf. matéria “O estilo Saulo”, *Revista Fórum - Outro Mundo em Debate*, n. 40, julho de 2006, p. 12, São Paulo, Publisher.

12 Ver, a respeito, a matéria “O acordo secreto entre militares e tráfico para recuperar armas do Exército”. *Revista Carta Capital*, n. 403, 26/7/06, p. 20.

Telles e Hirata (1997, pp. 6-7) destacam o “delicado agenciamento da vida local” ou “os agenciamentos práticos da vida cotidiana” e a “especial habilidade em negociar a vida nas dobraduras do legal e do ilegal”, no contexto do tráfico de drogas na periferia paulistana.

Quem tem poder de punir, quer punir. Quem tem poder de remir, pode não querer remir. Quem está preso, quer fugir. Quem já não tem o que perder, arrisca-se a ganhar algo. Quem é oprimido, tende a oprimir. Quem é vítima de violência, tende a agir com violência. Em uma situação de assalto, quem manda é o assaltante. Em uma situação de tortura, quem manda é o torturador. Em um tribunal e durante a execução da pena, quem manda é o juiz. E que poder!¹³ Em uma situação de prisão o poder é, por meios legais ou ilegais – pouco importa aos interessados –, dividido entre os protagonistas de trás e da frente das grades.

Em favor da própria legitimação e reprodução, o sistema convida à transgressão – corrupção e violência – como condição de partilha de poder, reduzido a confronto de forças. Mesmo que o horizonte seja, mais cedo ou mais tarde, o recíproco extermínio entre presos, a morte de operadores do sistema e a falência do modelo prisional. É conhecida a reiterada concepção segundo a qual “*negociar com bandido é o fim*”, desmoraliza o sistema, legitima o crime, dá força aos criminosos.

Ora, – cabe questionar, ainda que sob risco de acusação de ingenuidade – se a finalidade da pena é a reeducação ou (re)socialização e se a própria lei estabelece o *plano de individualização da pena*, então haveria, sim, que se estabelecer com o “reeducando”, no interior do presídio, determinadas condições de um contrato *pedagógico*. Mas, qual seria o projeto *educativo* para alguém que se encontra preso? Educação

13 Segundo a Lei de Execução Penal, as competências do Juízo da Execução são: aplicar aos casos julgados, lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; declarar extinta a punibilidade; decidir sobre soma ou unificação de penas, progressão ou regressão nos regimes, detração e remição da pena, suspensão condicional da pena, livramento condicional, incidentes da execução; autorizar saídas temporárias; determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução, a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade, a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança; a revogação da medida de segurança, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior, o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca, a remoção do condenado na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 86 (“A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado”); zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da LEP; compor e instalar o Conselho da Comunidade; emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

supõe liberdade. Não obstante, mesmo a estrita observância dos direitos do apenado, segundo o artigo 41 da LEP – Lei de Execução Penal implicaria intensa interlocução e estreito contato com ele. Não é possível suprimir das relações humanas, especialmente no âmbito do sistema prisional, a interação, a conversação e o manejo negociado do conflito. Com a condenação perde-se a liberdade, mas não o direito de continuar lutando por ela.

E quais são aqueles direitos, segundo a LEP? Alimentação suficiente; vestuário; trabalho e remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistências à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento, ressalvando-se as exigências de individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A prisão e o confinamento desencadeiam um forte sentimento de vingança. Os presos fazem tudo para tirar o sossego de quem os aprisiona. É um jogo de “toma lá” e “dá cá”. Ninguém está a salvo. Não existe cadeia sem corrupção e sem violência. A cadeia é a própria violência. A cadeia é o templo da corrupção e, portanto, da ilegalidade, a despeito da aparência de legalidade. Obras literárias e cinematográficas sobre prisões, de qualquer nacionalidade, exibem as múltiplas formas de violência e de corrupção que os presídios abrigam, fomentam, reproduzem e legitimam. Interesses de encarcerados se mesclam a interesses de agentes penitenciários, tornando-os igualmente reféns da trama que tecem em cumplicidade. E “... *boa parte das operações de tráfico de drogas, roubo de cargas, seqüestros, assaltos a bancos e contrabando de armas é engendrada dentro do (próprio) sistema carcerário*” (Gracie e Skaf, 2007). A prisão é, portanto, lugar de fomentar o crime.

A tortura é inerente às variadas formas de poder exercidas em determinado território. A tortura é instrumento de poder. A história das civilizações é repleta de evidências de que foi preciso torturar para dominar. Tem sido assim com os impérios, as seitas político-religiosas e os regimes ditatoriais. Os presos reproduzem, dentro e fora dos presídios, o que aprendem com o Estado, o que inclui a prática da tortura entre os próprios presos e deles sobre vítimas, reféns e desafetos. E, como se vê ao longo da história da humanidade, as formas de infligir sofrimento e dor a outrem parecem não ter limites. Frequentemente surgem meios mais sofisticados, em variados graus de crueldade, de praticar a maldade e beneficiar-se dela.

Entre os casos mais célebres de vítimas da tortura praticada por agentes do poder, Jesus Cristo, o nazareno da Galileia, submetido a inquérito, julgamento e condenação foi vítima de maus tratos e sevícias, na condição de preso político do império romano, a partir da acusação pelos poderes locais articulados em torno do procurador e cônsul, Pôncio Pilatos. Depois, cristãos eram atirados na arena para alimento de leões famintos e diversão de uma plateia ávida de emoções proporcionadas por aquele espetáculo aterrorizante. Ao longo da história, são inúmeras as práticas de julgamento, execração e punição pública, em forma de espetáculo. O enforcamento parece ter sido a mais comum, como fartamente retratado na literatura e no cinema, como no caso das Bruxas de Salem. Na Europa, utilizou-se da marca a ferro, das incinerações e do dilaceramento pelo estiramento e arrancamento de membros. No Brasil, destaca-se o enforcamento, o esquartejamento e a exibição pública de partes do corpo de Tiradentes. Depois, as diversas formas de suplício infligidas aos escravos (pelourinho, chicotadas, mordança de metal, grilhões, etc.). E, em períodos mais recentes, os regimes ditatoriais, particularmente o das décadas de 1960-70, esmeraram-se em aplicar as mais cruéis formas de tortura aos presos políticos.

Violência gera violência.¹⁴ E a violência é inerente ao modo dominante de relações sociais. Corrupção é relação social. Corrupção é um modo de vida e de (des)organização da sociedade. Não há corrupção sem a ação de sujeitos corruptores e corruptíveis.

14 Desde o sangrento 12 de maio houve, em São Paulo, 444 atentados, 62 mortes atribuídas ao PCC e 105 “suspeitos” mortos pela polícia. (Cf. *Folha de S.Paulo*, 13/7/06, p. C-8). Segundo outra fonte “foram 492 vítimas de armas de fogo, um número anormal para um período tão curto: apenas nove dias...” (Cf. *Revista Forum* n. 40, p. 3, julho de 2006, São Paulo, Publisher).

E o narcotráfico, ao praticar variadas formas de violência e de corrupção, reproduz em sua estrutura e funcionamento a ordem social que transgride.

A “organização” criminosa parece refletir e reproduzir o modelo de organização dominante na sociedade, com a vantagem da operação em rede, uma verdadeira façanha que organizações do poder público e da sociedade civil nem sempre conseguem articular. E incorpora, de algum modo, as noções de poder, hierarquia,¹⁵ forças armadas,¹⁶ unidades centrais e sucursais, apoio logístico, centrais telefônicas, quadro de sócios ou filiados,¹⁷ captação de fundos, prêmios e incentivos, sanções, sistema de *delivery*, tudo à luz de um código de ética. Utiliza uma terminologia que mescla a lógica empresarial com a lógica militar. Assim, perfilam-se os agentes:¹⁸ “torres” ou patrões, generais, pilotos gerentes (fora dos presídios, controlam regiões), pilotos detentos (comandam as “faculdades”), pilotos de raio (que controlam cada ala do presídio), pilotos de rua ou soldados, *bins ladens* (viciados, pequenos traficantes), aviõezinhos (criança ou adolescente que faz a entrega da droga), donos de biqueiras (pontos de venda de drogas). E para atingir seus propósitos, pode recorrer ao suborno, a variadas formas de corrupção e de violência.

Mas, afinal, trata-se de uma *organização*? De que tipo?

Segundo Biondi (2010), o PCC caracteriza-se pelo *Comando* sem comando e pela transitoriedade das posições políticas, por processos de desindividualização e compartilhamento de decisões e impessoalidade

15 “Na avaliação da polícia e do Ministério Público, a facção (PCC), aos poucos, está abandonando a estrutura clássica de hierarquização, mais verticalizada, e optando por se articular em células – como na guerrilha. Ainda assim, grandes ações criminosas, como atentados contra as forças de segurança, só podem ocorrer com o “salve geral” (ordem) de algum dos 11 líderes. Com o novo esquema de células compartimentadas, os dez integrantes que respondem diretamente (ao líder) têm autonomia para escolher seus “sintonias”, espécie de porta-vozes, que retransmitirão as ordens de diferentes ações do grupo. Por exemplo, uma célula cuida da arrecadação do “bicho-papão” (espécie de imposto do PCC); a outra, dá assistência aos presos e parentes. Caso uma célula seja descoberta, isso não prejudicaria a atuação da outra – são independentes” (cf. Kleber e Caramante, 2006).

16 As matérias dos periódicos paulistanos mencionam as seguintes armas: beretta, carabina, escopeta, espingarda 12, fuzil, fuzil AR-15, fuzil 55, granada de mão e de fragmentação, metralhadora, pistola, pistola 7.62, pistola Taurus 6.35, revólver 38, semi-automática 7.65, submetralhadora 9 mm, submetralhadora UZI. Mas, a principal arma parece ser mesmo o telefone celular.

17 São 5.012 os filiados ao PCC, inclusive 220 mulheres, segundo informação do Serviço de Inteligência da Polícia paulista (cf. Kleber e Caramante, 2006).

18 A matéria “Fundador do PCC é assassinado na prisão”, jornal *Folha de S.Paulo*, p. C-4, 14/8/06, traz informação sobre a cúpula do PCC, a forma de financiamento, a origem do dinheiro e a circulação de ordens.

dos salves, desterritorialização, caráter lábil de uma disciplina que independe das ações e vontades dos participantes e tensão permanente entre igualdade e diferença, evitando-se formações hierárquicas.

Para a autora, **“Se quisermos entender melhor o PCC, não podemos descartar sua fluidez constitutiva. O Comando é todo fluxo, é trânsito, circunstância, movimento, situação: só pode ser entendido em um plano diacrônico, ou melhor, como um acontecimento”** (p. 220) (grifos meus).

No PCC, **não temos a figura de um soberano, nem a de súditos, mas de uma transcendência que é tão somente o resultado de um embate de forças que se dá imanentemente à própria associação. Donde decorre que o poder não é descendente (...) O poder tampouco é ascendente, uma vez que o PCC, como transcendência, não é localizável, nem passível de ser alvejado. O Comando só existe como resultado de (des)indivíduos “juntos e misturados”. (...) embora ganhe autonomia e superioridade sobre os seus membros, o PCC não é dissociável de seus produtores. Imanência e transcendência estão, também, “juntas e misturadas”** ¹⁹(grifos meus).

Não obstante, o narcotráfico mostra-se útil e parece ser necessário. A legalização não interessa, por exemplo, aos EUA, que fazem o uso ideológico e geopolítico da “guerra ao narcotráfico” (Arbex Jr. e Tognolli, 1998, p. 216). Perguntado sobre por que Diego Montoya Sanchez, chefe do Cartel do Valle do Norte, da Colômbia, não é preso, o juiz Walter Fanganiello Maierovitch diz

[...] porque ajuda a combater as FARC e ainda impede que elas conquistem uma área rica em petróleo no Oeste da Colômbia. *A política antidrogas é uma política interesseira, que esconde objetivos geoestratégicos.* (...) Ele tem uma situação particular, porque apóia e é apoiado pelos grupos paramilitares de direita que combatem as FARC, grupo guerrilheiro esquerdista. (Capriglione e Camarante, 1997, C-5) (grifos meus).

19 Observa-se, conforme a autora, “...tensão constante entre um Estado pronto para nascer no interior do PCC e sua resistência a esse Estado” (p. 223). “Entretanto, o risco de adotar para si a forma-Estado ainda permanece: embora seja evidente a tentativa de consolidar uma formação contra-Estado, as invasões são constantes, as fronteiras são porosas e sementes da forma-Estado não param de brotar no interior do PCC” (p. 222). Porém, “...ao mesmo tempo em que o PCC possui uma forma contra-Estado, ele também opera forças sobrecodificadoras” (Biondi, 2010, p. 224) (...) “...ao mesmo tempo em que o PCC-transcendência é produto e produtor de vontades, ele também constitui um poder que incide sobre os corpos de seus participantes, que sobrecodifica suas relações. Em certa medida, não deixa de ser o Estado como remédio contra o Estado” (Biondi, 2010, p. 225) (grifos meus).

Há inúmeras evidências da “ineficiência” do sistema judiciário criminal²⁰ e do sistema prisional. No Rio de Janeiro há 80 mil mandados de prisão, mas as vagas disponíveis são apenas 1.303.²¹ Em São Paulo há uma deficiência de 30 mil vagas. *“Mensalmente, cerca de 800 presos chegam ao sistema prisional paulista. Para dar conta deles, precisaríamos, em tese, construir uma penitenciária de grande porte por mês, a um custo de aproximadamente 14 milhões de reais”*²²

“Entre 1995 e 2007, em valores aproximados, o número de presos subiu de 68 mil para 320 mil. Nesse mesmo período, o número de encarcerados por 100 mil habitantes saltou de 74 para 183. O déficit de vagas no sistema prisional está hoje próximo de 130 mil”.²³

Todavia, vale ressaltar – e essa é mais uma evidência da “ineficiência” do sistema – que os dados sobre as áreas policial e penitenciária brasileiras não são consistentes, conforme afirmam os organizadores do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, lançado em 11/9/07, com estatísticas sobre crimes e outros dados penitenciários.²⁴ A propósito, de 848 armas apreendidas pela polícia entre 2001 e 2006, 746 não constavam ou tinham informações erradas no SINARM – Sistema Nacional de Armas. Apenas 112 dispunham de informações corretas.²⁵

Em São Paulo, a taxa de reincidência criminal é de 60%; 35% dos detentos não estão condenados; não é cumprido o prazo para instrução criminal e sentença; há demora de meses ou anos para o réu conhecer a sentença definitiva; as condições carcerárias são reprodutoras e

20 Quanto à Justiça Cível, os problemas já são amplamente conhecidos e agora se manifestam também no âmbito dos Juizados Especiais que foram criados para a solução de conflitos pela conciliação, segundo os princípios da celeridade, eficiência, oralidade e informalidade. No caso de São Paulo, constatam-se: alta demanda (983.601 casos em 2004, dos quais 37,2% no âmbito dos direitos do consumidor e, dentre esses, 22,8% referem-se a telefonia); apenas 34% dos casos resultam em acordo, não cumprido em 40% dos casos, indicando a necessidade de qualificação de conciliadores e mediadores; falta de investimentos no setor, que não conta com o devido reconhecimento por parte do Poder Judiciário; desproporcionalidade de recursos em face da Justiça comum, uma vez que há, em média, 291 juízes por Estado, sendo apenas 35 para os Juizados Especiais. Um juiz recebe cerca de 915 casos novos por ano, enquanto que um juiz de Juizado Especial recebe 2.093. Há necessidade de novas leis processuais, mudança na administração e na mentalidade dos operadores do Direito, qualificação dos agentes de conciliação, investimento em estrutura e novas tecnologias (cf. Bottini, 2006).

21 Cf. *Folha de S.Paulo*, 13/7/06, p. C-10.

22 Cf. Fernando Salla, do Núcleo de Estudos da Violência da USP, em entrevista da edição n. 122, de 28/7/06, do *Boletim Eletrônico do SINPRO-SP*. Disponível em: www.sinprosp.org.br. Acessado em 28/7/06.

23 Nobre, 2007.

24 Carvalho, 2007.

25 Pagnan e Caramante, 2007.

fomentadoras da criminalidade; os motins e rebeliões são frequentes.

Por força da Emenda Constitucional nº 45, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo incorporou os dois Tribunais de Alçada Civil e o Tribunal de Alçada Criminal. Este último, agora extinto, deixou de cadastrar cerca de 16 mil processos em 2004, o que constitui mais uma evidência da “injustiça” da Justiça ocasionada, nesse caso, pela ineficiência administrativa.

Sistema prisional – Brasil

Ano	Unidades prisionais	População prisional	Vagas	Deficit de vagas	Mandados de prisão não cumpridos
1995	309	148.760	65.883	82.877	
2002*		239.345			
2003	1.262	308.304	179.489	128.815	
2006*		401.236			500.000
2007**		385.000	190.994	140.000	

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Apud De Vito (2005).

(*) INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – Departamento Penitenciário Nacional. População carcerária cresce 67% em 4 anos. *Folha de S.Paulo*, 27/3/07.

(**) Fonte: Lotação do Sistema Carcerário. *Jornal Folha de S.Paulo*, 16/2/07.

Sistema prisional – São Paulo

Policiais	130.000
Unidades prisionais	144
Unidades prisionais destruídas	19
Funcionários das unidades prisionais	28.000
Presidiários	145.000
- presos aguardando julgamento	40.000
- presos aguardando benefícios de progressão de pena	30.000
- presos que trabalham	31.738
- presos cumprindo penas alternativas	5.305
- presos no RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)	197
Deficit de vagas no sistema	35.000
Novos presos por mês	800
Custo mensal de manutenção de um preso na Penitenciária de Presidente Bernardes (R\$)	3.000

-Fontes:

Entrevista de Nagashi, Furukawa. O PCC e a queda do Secretário. *Caros Amigos*, n. 113, agosto de 2006.

Reincidência é 12 vezes menor com penas alternativas. *Estadão Online*, 02/08/06

OAB-SP quer regularizar visitas de advogados a presos. *Consultor Jurídico*, 02/08/06.

Violência do PCC faz índice de presos que trabalham cair 21%. *Estadão Online*, 02/08/06.

Entre os mais de 16 mil processos não cadastrados por esta última corte, muitos envolvem pedidos de habeas corpus, interesses de réus presos à espera de julgamento, petições de condenados que têm direito ao regime de progressão por já terem cumprido um sexto da pena e demonstrado bom comportamento e até casos de presos com a pena já integralmente cumprida, à espera da ordem de soltura,

conforme denúncia do desembargador Luiz Pantaleão em ofício à presidência do TJ e à presidência do Conselho Nacional de Justiça. Segundo o denunciante “*uma das causas das rebeliões nas prisões paulistas é a revolta dos presos contra o desprezo do Judiciário pelos seus direitos*”.²⁶

Decorrido um ano do *maio sangrento*, qual foi o balanço das ações? O governador de São Paulo criou o Conselho de Justiça e Segurança. Na Segurança Pública as ações foram: criação de um centro integrado de inteligência no gabinete do secretário, continuidade das Operações de Saturação por Tropas Especiais e início de uma articulação com organizações da sociedade civil para dar apoio às operações de saturação. Foram promulgadas duas leis federais. Uma qualifica como falta disciplinar grave do preso e crime do agente penitenciário o porte e o uso de telefones celulares e radiocomunicadores nas prisões. A outra restringe os direitos dos autores de crimes hediondos, estabelecendo o benefício de progressão da pena e liberdade provisória apenas depois de cumpridos 40% da pena, para os primários, e 60% para os reincidentes. Persistem, no entanto, os problemas estruturais: crescimento do número de presos, deterioração das condições carcerárias, insuficiência do número de funcionários e falta de ações para enfrentar a corrupção e ilegalidades praticadas por agentes penitenciários (cf. Mesquita Neto e Salla, 2007).

O dilema *inocente ou culpado* constitui outra marca da “ineficiência” dos sistemas judiciário e prisional. No dia 27/7/06, o programa Linha Direta da TV Globo retratou a permanência na prisão, por cerca de três anos, de três acusados de terem participado da Chacina da Candelária. Com a apresentação e confissão de crime por um integrante do grupo responsável pela chacina, os três inocentes foram liberados. Episódios de prisões indevidas, ilegais ou injustas parecem ser mais frequentes do

26 Cf. a matéria “Flagrante da crise da Justiça”. *Estadão On line*, Caderno Notas & Informações, 26/6/06.

que nossa capacidade de conhecê-los e registrá-los.²⁷ Quanto aos laudos psiquiátricos forenses, observam-se constantes desacordos. O mais recente refere-se ao caso Liana e Felipe. Segundo o laudo, o jovem ora interno da FEBEM e que, na ocasião do crime era adolescente, apresenta condições para a soltura, por não apresentar risco à sociedade. Outros profissionais questionam o diagnóstico.²⁸

Reconhecendo-se, portanto, a falência do sistema prisional e das concepções que o respaldam, é preciso pugnar, no curtíssimo prazo, por penas alternativas e pela humanização da pena, vislumbrando a extinção do sistema penal e das próprias prisões.

Sem justiça não haverá paz, mas ilusão de segurança pelas soluções técnicas,²⁹ cuja eficiência já foi testada ou não. Segurança é fruto de regras pactuadas e consolidadas pelo convívio na esfera coletiva e pública.

É necessário e urgente enfrentar as condições sociais e econômicas que “empurram” centenas de pessoas a se submeterem aos “salves” (comandos, ordens) dos narcotraficantes. A grande rede de agentes servis parece ser constituída por pessoas pobres, desempregadas, dependentes

27 Ver, a respeito, a matéria “Esquecido na cadeia, à espera da Justiça”, *Jornal da Tarde*, 28/7/06, p. 6-A.

28 Ver, a propósito, as matérias: Capitelli, Marici. “Especialista diz em laudos que assassino de Liana e Felipe é camaleônico e pode voltar à vida em sociedade”. Guimarães, Arthur. “Laudos têm desmoralizado categoria, reclamam especialistas forenses”. *Jornal O Estado de S.Paulo*, 27/7/06, p. C-8. “Histórico de laudos polêmicos”, *Jornal da Tarde*, 28/7/06, p. 7-A.

29 A matéria “O poder nas mãos dos bandidos”, *Revista Veja*, n. 28, ed. 1965, 19/6/06, apresenta o seguinte elenco de propostas que incluem o endurecimento das penas: isolamento dos presos (distanciamento do Estado de origem); asfixia financeira (rastrear contas e solapar pontos de venda de drogas); meios de inteligência (escuta telefônica, infiltração de agentes); Código Penitenciário Nacional das relações entre presos e administração; investigação ágil e expulsão em caso de corrupção; aumento das penas em casos de crimes contra agentes penitenciários e forças da segurança pública; monitoramento com câmeras; revista de advogados e raio X de seus pertences; alteração da Lei de Execução Penal (RDD por tempo indeterminado); proibição de entrada de “jumbo”; lei específica para delito de crime organizado com penas mais duras; integração dos serviços de inteligência (federal e estadual); Fundo Nacional de Segurança Pública (controle e divisão dos repasses); comando único para as polícias civil e militar. — Em outra matéria “O terror em São Paulo”, de Marcelo Carneiro e Camila Pereira, a mesma *Revista Veja*, n. 20, ed. 1957, de 24/5/06, apresenta um quadro de soluções imediatas para o problema. (p. 45). — Em editorial de 15/2/07, o jornal *Folha de S.Paulo* arrola “12 propostas para melhorar a segurança pública”: “progressão para regime semi-aberto só com 1/3 do cumprimento da pena no caso de crimes hediondos e, na reincidência, só com 1/2; fim do limite na aplicação do regime de segurança máxima para presos perigosos; exame criminológico para decidir se detento pode mudar de regime ou ter pena atenuada; acréscimo na pena para homicídio de agentes do Estado; videoconferência em interrogatório de detentos; tipificação como falta grave a posse de celular em prisão; exigência de que empresas de telefonia celular bloqueiem o sinal nas prisões; fim do privilégio de advogados não serem revistados em presídios; ampliação para dez anos do limite de internação de menores no caso de crimes dolosos contra a vida; agilização do processo no tribunal do júri, por exemplo permitindo ouvir na mesma data réu, vítimas, testemunhas de defesa e acusação; ampliação do efetivo da Polícia Federal no controle de fronteiras; transformação da Força Nacional de Segurança numa tropa regular”.

de drogas, fugitivos do sistema prisional, egressos reincidentes. Pobreza não é igual à delinquência, mas a desigualdade social gera variadas formas de violência. Há que se romper com o “caldo de cultura” em que germinam e vicejam as várias formas de corrupção e de violência. Isso não significa apartar-se do mundo violento, buscando saídas escapistas, ilusórias, insustentáveis. A paz é conquista histórica, dentro da história, por sujeitos históricos. Se a violência é uma determinação social, a paz pode ser socialmente construída.

Será necessário rever, profundamente, as noções de crime,³⁰ culpa, pena e remissão. Será necessário educar para a liberdade. Será necessário humanizar as relações humanas. Será necessário fazer a crítica radical e consequente do Estado que se pretende republicano, democrático, sob a primazia do Direito e da Justiça.³¹ A história evidencia³² a necessidade de busca de outras alternativas para lidar com a transgressão, a delinquência, a culpa, a punição e o perdão, a começar pela profunda revisão dessas mesmas noções.

O nosso modelo penal³³ não é capaz de dissuadir a prática de novos delitos. Pelo contrário, parece fomentá-la. Evidências disso são a alta

30 O Código Penal – Decreto-Lei n. 2848 de 7/12/40 - define as seguintes modalidades de crime: 1) contra a pessoa (contra a vida, lesões corporais, periclitacão da vida e da saúde – contágio venéreo, contágio de moléstia grave, abandono de incapaz, abandono de recém-nascido, omissão de socorro, maus tratos – rixa, contra a honra, contra a liberdade individual); 2) contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, apropriação indébita, estelionato, receptação); 3) contra a propriedade imaterial (intelectual, invenção, marcas industriais e comerciais, concorrência desleal); 4) contra a organização do trabalho; 5) contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; 6) contra os costumes (contra a liberdade sexual, sedução e corrupção de menores, rapto, lenocínio e tráfico de mulheres, ultraje público ao pudor); 7) contra a família (contra o casamento, o estado de filiação, a assistência familiar, o pátrio poder, tutela ou curatela); 8) contra a incolumidade pública (perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação, transporte e outros serviços públicos, contra a saúde pública); contra a paz pública; 9) contra a fé pública; 10) contra a administração pública.

31 Ver, a propósito, Safatle, 2009.

32 É o caso, por exemplo, da colônia correcional instalada, no início do século XX, na bela Ilha dos Porcos, agora denominada Ilha Anchieta, projeto arquitetônico de Ramos de Azevedo, com propósitos reeducativos ou – segundo a concepção da época – “correcionais”. Em 1928, a colônia é transformada em presídio político, assim funcionando até 1933. Em 1934, o presídio é reativado. Em 1952, ocorre uma grande rebelião e em 1955 o presídio é desativado. Hoje, a ilha é um dos parques paulistas. (Cf. folder Parque Estadual da Ilha Anchieta, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e outras organizações). Outro exemplo, a famosa Casa de Detenção do Carandiru foi desativada e os edifícios implodidos, após décadas marcadas por denúncias de opressão carcerária, sendo a superlotação o problema mais evidente e o massacre com a morte de 111 detentos a maior expressão das condições deletérias e da “ineficiência” do sistema. No caso de adolescentes infratores, ressaltadas as diferenças de regimes em relação aos maiores de 18 anos, foi desativada a Unidade Imigrantes da Febem, após sucessivos motins e denúncias de maus tratos aos adolescentes e desses entre si. O famoso “quadrilátero” do Tatuapé já demonstrou, à exaustão, a falência daquele modelo pretensamente “socioeducativo”.

33 Ver quadro dos modelos penais.

taxa de reincidência, os novos crimes cometidos dentro da penitenciária e fora dela. O próprio sistema se desautoriza quando, por exemplo, amplia as penas de reclusão para 50, 80, 200 ou 400 anos – adicionadas várias condenações – banalizando o recurso punitivo em sua pretensão reeducativa ou ressocializante. De que valem penas que nem podem ser cumpridas? Quem está condenado a tantos anos de prisão nada mais tem a perder e possíveis novos crimes resultam, na realidade, impuníveis. O nosso modelo não “reeduca”, mas induz à criminalidade. O nosso modelo não repara danos nem repõe perdas. E o índice de reincidência é de 60%: - “... dos cerca de 400 mil presos no sistema em dezembro de 2006, 240 mil já tinham passagem por cadeias públicas ou presídios (Sá e Silva, 2007).

O que ganha a vítima com a condenação e a pena do criminoso, nos moldes do sistema judiciário e penal que conhecemos? O que a vítima pode esperar? A reparação do dano, quando possível, ou a reposição da perda daquilo que lhe foi extorquido? Um bem moral, um bem material? Mas, e o bem maior, a vida?

A vida humana vale mais – ou deveria valer – do que as coisas de que os humanos necessitam para viver. E, para além do nível biológico vital, as necessidades são socialmente criadas. O que é necessário para um, pode não ser necessário para outro. Mas, vivemos no reino da necessidade. Necessidade básica e vital e necessidade criada pela sociedade de consumo. É assim com o tênis de grife, afixador de uma identidade; o celular, esse objeto dos mais recônditos desejos; o carro, expressão de mobilidade territorial e social; e outros símbolos de diferenciação social e de poder.

A maior parte dos crimes enquadra-se na categoria *contra o patrimônio*.³⁴ Ora, a forma dominante de apropriação e distribuição de riqueza é iníqua, absolutamente injusta. O patrimônio público é, frequentemente, objeto de desvio, fraude, apropriação indébita, mecanismos de favorecimento do interesse privado. A maior parte dos crimes deriva da relação de pessoas com objetos de consumo que reificam relações de dominação. Bens materiais que simbolizam e mediatizam relações de opressão. Repõe-se, dessa forma, uma questão recorrente

34 Segundo o Instituto de Segurança Pública, do Rio de Janeiro, de modo geral houve redução da criminalidade no período de 2005 a 2006. O único caso em que houve aumento foi no número de pessoas mortas em confronto com a polícia. De qualquer forma, a maioria dos crimes volta-se contra o patrimônio: extorsão, furto de veículo e roubo a: estabelecimento comercial, residência, transeunte, banco e de veículo. IN: Folha de São Paulo, 17/07/07.

na história da humanidade e que se exaspera na sociedade capitalista contemporânea: as nossas relações com o *patrimônio* e os nossos conflitos por causa dele.

A disputa por acesso a bens, por meios lícitos ou ilícitos, desnuda o confronto entre a abundância e a carência, a opulência e a privação, o supérfluo e o mínimo vital. É a própria sociabilidade burguesa que induz à apropriação indébita. O que faz com que um quilo de cocaína chegue a dezesseis mil reais, um telefone celular custe cinco mil reais, uma fita com depoimentos valha duzentos reais e a vida de uma pessoa não tenha valor?

Modelos Penais

Modelos de reação ao delito (*)	Princípios	Modelos de resposta ao crime (**)	Princípios
Dissuasório	<ul style="list-style-type: none"> - Pretensão punitiva do Estado - Busca de cobertura normativa completa - Órgãos persecutórios bem aparelhados - Clara tendência intimidatória - Punição como elemento apto a desestimular o delito - Não considera a satisfação da vítima e da comunidade, titulares do bem violado 	Retributivo	Punição
Ressocializador	<ul style="list-style-type: none"> - Função reabilitadora da pena - Infrator considerado parte essencial - Redução dos efeitos nocivos da pena para o infrator 	Distributivo	Reeducação
Integrador	<ul style="list-style-type: none"> - Conciliação de interesses e expectativas de todas as partes envolvidas - Pacificação da relação conflituosa que gerou o crime - Restauração das relações abaladas, não se limitando à reparação dos danos causados - Confrontação das partes envolvidas coma utilização da mediação - Comprometimento das partes na busca de solução negociada - Minimização dos efeitos negativos da visão distorcida de vitória do Direito e derrota do culpado 	Restaurativo	Reparação

Quadro elaborado pelo autor deste artigo para fins didáticos.

(*) Cf. De Vitto, com base em classificação proposta por Molina (1997).

(**) Cf. Eglash, Albert (1977). Beyond Restitution: creative restitution. Apud Galli (2005), em dezembro de 2006, 240 mil já tinham passagem por cadeias públicas ou presídios” (Sá e Silva, 2007).

Segundo Belluzzo (2006, p. 24)

[...] nas áreas de exclusão social, o crime organizado prospera como modo de sobrevivência dos mais fracos e de enriquecimento dos mais “aptos”. *O mercado supera a política dentro e fora da cadeia*. Isso demonstra que a criminalidade não tem origem na pobreza. Tem origem na riqueza, sobretudo na riqueza que se forma nos mercados subterrâneos e só vem à luz nos paraísos fiscais, onde se confraterniza com a finança globalizada e concentrada. (grifos meus)

O crime é a manifestação, cedo ou tarde, de conflitos latentes nas relações entre seres humanos. Na maior parte dos casos, por causa da relação que esses mesmos seres humanos estabelecem com as coisas de que precisam – ou acreditam precisar – para viver. O fato é que, na luta por acesso a determinados ícones de sucesso e poder – o tênis Nike, o relógio Rolex, as roupas de grife, o carrão importado, o apartamento de cobertura – os seres humanos se matam. Como afirma Eduardo Galeano, o convite ao consumo é um convite ao delito. E, por absoluta falta de alternativa, pessoas pobres, sem trabalho e sem renda, ficam à mercê das várias formas de exploração, especialmente pelo chamado *crime organizado*.

Será necessário maior empenho para compreender e combater as causas do crime e não despender tanto tempo e recursos nos processos criminais – julgar, condenar e punir –, convertidos em espetáculo midiático para uma sociedade que insiste em empurrar a própria sujeira para debaixo do tapete. Será necessário enfrentar o crime pelo caminho da prevenção, democratizando as relações familiares, as relações de gênero, as relações de poder e as relações econômicas, sob a perspectiva da justiça social.

Será necessário, em curtíssimo prazo, agilizar processos, conceder progressão de penas, liberar quem já cumpriu a pena, liberar os detentos ainda não condenados³⁵ até que sejam julgados, reavaliar a importância

35 É simplesmente inaceitável o fato de que “Estamos pondo na cadeia muitas pessoas que não precisam ser mantidas presas por muito tempo. Essa demora do Judiciário, permitir que presos com baixíssimo perigo social permaneçam por tanto tempo presos, precisa ser corrigida”. Cf. Furukawa, Nagashi. Em entrevista a Marina Amaral et al. Revista *Caros Amigos* n. 113, agosto de 2006.

dos *exames criminológicos*³⁶ como parte do plano de individualização da pena, fazendo cumprir as determinações do próprio sistema, explorar as possibilidades da chamada justiça restaurativa.³⁷

Nesse caso, a “eficiência” consiste em praticar justiça. Não se trata de aprimorar, mas de extinguir o atual sistema penal. O que equivale a construir uma cultura de paz pela busca de formas mais justas de convívio social, como parte de um movimento em direção a uma *sociedade sem prisões*.

Referências bibliográficas

ARBEX JR, J. e TOGNOLLI, C. J. (1998). *O século do crime*. São Paulo, Boitempo.

AMARAL, M.; AZEVEDO, C.; BARROS, J. de e DOMENICI, T. (2006). “Me elegeram o culpado da vez”. Entrevista de Nagashi Furukawa, Ex-Secretário da Administração Penitenciária. *Revista Caros Amigos* n. 113, pp. 33-38.

BAIERL, L. F. (2004). *Medo Social – Da violência visível ao invisível da violência*. São Paulo, Cortez.

BARROS, A. M. de (2004). A reforma (parcial) da Lei 7.210/84. *Jornal OAB Franca*, p. 10.

BELLUZZO, L. G. (2006). Dialética do Ilusionismo. *Revista Carta Capital*, pp. 24-25.

BIONDI, K. (2010). *Junto e Misturado. Uma etnografia do PCC*. São Paulo, Terceiro Nome.

36 Ver, a propósito: Carvalho, J. S.; Ribeiro, N. D.; Costa, N. F.; Bandeira, M. M. B. e Pereira, T. M.(2003).

37 Há, no Brasil, três projetos experimentais da chamada Justiça Restaurativa: em Porto Alegre (adolescentes infratores), em São Caetano do Sul (crianças e adolescentes) e no Distrito Federal (crimes de menor potencial ofensivo praticados por adultos). “A justiça restaurativa é recomendada para crimes que tenham como motivo questões de relacionamento entre os protagonistas do conflito que desencadeou o delito. Lesões corporais, ameaças, crimes contra a honra, maus tratos, relações familiares e de vizinhança, brigas de torcida, são alguns exemplos (...) *A Justiça Restaurativa, no que toca ao infrator, convoca-o na sua responsabilidade de reparar o que fez, de ter oportunidade de diálogo e de reintegrar-se. Dessa maneira, não é apropriada para crimes de colarinho branco de lesividade social ampla, nem para crimes violentos*, ressalta Gomes Pinto (Renato Sócrates Gomes Pinto, presidente do IDCI de Brasília) (...) *No Brasil, existe em tramitação na Câmara dos Deputados o PL n. 7006/2006, de autoria do deputado Geraldo Thadeu (PPS-MG) e sugestão do IDCB, com o propósito de regular o uso facultativo e complementar de procedimentos de justiça restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais*”, cf. Galli (2005). Em seu artigo *Justiça criminal, Justiça restaurativa e Direitos Humanos*, Renato Campos Pinto de Vitto comenta os princípios e os procedimentos para aplicação prática da justiça restaurativa, destacando a aproximação da vítima e ofensor, a busca do acordo restaurativo, o plano restaurativo, o papel dos técnicos facilitadores, o papel da vítima, os problemas operacionais, entre outros aspectos.

- BOTTINI, P. C. (2006). Diagnóstico dos Juizados Especiais. *Jornal O Estado de S.Paulo*, 27/julho, p. A-2.
- BRITO, L. e CARAMANTE, A. (2006). Saulo atribui ataques a divulgação de lista. *Jornal Folha de S.Paulo*, 13/julho, p. C-8.
- CAPITELLI, M. (2006). Especialista diz em laudos que assassino de Liana e Felipe é camaleônico e pode voltar à vida em sociedade. *Jornal O Estado de S.Paulo*, 27/julho, p. C-8
- CAPRIGLIONE, L. (2006). OEA cobra país por lotação em presídio de Araraquara. *Jornal Folha de S.Paulo*, 1/agosto.
- CAPRIGLIONE, L. e CARAMANTE, A. (2007). Para juiz, entregar traficante aos EUA é subserviência atroz. *Jornal Folha de S.Paulo*, 3/setembro, p. C-5.
- CARAMANTE, A. (2007). Corregedoria pune menos os coronéis. *Jornal Folha de S.Paulo*, 26/abril, p. C-6
- CARNEIRO, M. e PEREIRA, C. (2006). Terror em São Paulo. *Revista Veja* n. 20.
- CARVALHO, J. S.; RIBEIRO, N. D.; COSTA, N. F.; BANDEIRA, M. M. B. e PEREIRA, T. M. D. (2003). “O exame criminológico. Notas para sua construção”. In: *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo/Brasília, Cortez/CFESS.
- CARVALHO, M. C. (2007). Anuário revela a miséria das estatísticas policiais no Brasil. *Jornal Folha de S.Paulo*, 12/setembro.
- DE VITTO, R. C. Pinto. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos.
- E o que os deputados fazem? Não roubam também?. Depoimento de Marcos Camacho, o Marcola, à CPI do Tráfico de Armas. *Jornal O Estado de S.Paulo*, 14/07/06, p. C.8.
- Enquete da Semana, site de Carta Capital, período de 14 a 20/7/06, publicada no n. 403 da *Revista Carta Capital*, de 26/7/06, p. 64
- Esquecido na cadeia, à espera da Justiça, *Jornal da Tarde*, 28/7/06, p. 6-A.
- GALEANO, E. A escola do crime.
- GALLI, M. (2005). Um novo modo de olhar o Direito. *Visão Jurídica*, n. 4. São Paulo, Escala.
- GRACIE, E. e SKAF, P. (2007). Novas soluções para velhos problemas. *Jornal Folha de S.Paulo*, 18/março.
- GUIMARÃES, A. (2006). Laudos têm desmoralizado categoria, reclamam especialistas forenses. *Jornal O Estado de S.Paulo*, 27/julho, p. C-8.

- Histórico de laudos polêmicos (2006). *Jornal da Tarde*, 28/julho, p. 7-A.
- Hora de agir (2007). Editorial do *Jornal Folha de S.Paulo*, 15/fevereiro.
- KLEBER, T. e CARAMANTE, A. (2006). Polícia identifica 5.012 filiados do PCC. *Jornal Folha de S.Paulo*, Folha on line, 22/julho, pp. 9-14.
- LEITE, F. (2006). Promotoria vê PCC “poderoso e eficaz”. *Jornal Folha de S.Paulo*, 13/julho, p. C-10
- MESQUITA NETO, P. de e SALLA, F. (2007). Um ano da crise de maio: nada mudou. *Jornal Folha de S.Paulo*, 11/maio.
- MOLINA, A. G. P. de e GOMES, L. F. (1997). *Criminologia – Introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo, Revista dos Tribunais.
- Na frente das grades (2006). *Revista Carta Capital*, n. 403, 26/julho, p. 32.
- NOBRE, M. (2007). Prisões. *Jornal Folha de S.Paulo*, 7/agosto.
- O acordo secreto entre militares e tráfico (2006). *Revista Carta Capital*, n. 403, 26/julho, p. 20.
- O poder nas mãos dos bandidos (2006). *Revista Veja*, n. 28, 19/junho.
- PAGNAN, R. e CARAMANTE, A. (2007). Governo não controla armas apreendidas. *Jornal Folha de S.Paulo*, 7/setembro.
- PCC: a história da facção, o perfil de Marcola, o líder, a posição do governo e a vida nos presídios (). *Caros Amigos*, Edição extra, n. 28, São Paulo, Casa Amarela.
- REVISTA FÓRUM (2006). n. 40, p. 3, julho. São Paulo, Publisher.
- SÁ E SILVA, F. C. M. de (2007). Cidadania nas prisões e prevenção da violência. *Jornal Folha de S.Paulo*, 18/junho.
- SAFATLE, V. (2009). A democracia para além do Estado de Direito? *Revista Cult*, n. 137, pp. 42ss. São Paulo, Bregantini.
- SANTOS, B. de S. (2007). A Justiça em debate. *Jornal Folha de S.Paulo*, 17/setembro.
- TELLES, V. S. e HIRATA, D. V. (1997). A face miúda da droga. *Le monde diplomatique*, pp. 6-7.
- WACQUANT, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

Brasil: leis, decretos, portarias, resoluções

Constituição Federal, artº 5º, 1988

Código Penal – Dec.Lei 2848 de 7/12/40.

Lei de Execução Penal n. 7.210 de 11/7/84 (alterada pela Lei 10.792, de 01/12/03)

Lei dos Crimes Hediondos n. 8.072/90